



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

Lido no Expediente 03/2015

Aprovado em 19/03/2015

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Assinatura do Presidente

Aprovado em 22/03/2015

Assinatura do Presidente

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2015, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como o que estabelece o artigo 74, inciso I, alíneas “b” e “e”, da Lei Orgânica do Município e artigo 43 da Lei nº 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 2.010, de 23 de dezembro de 2014, o crédito especial para inclusão de elemento de despesa, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO: 28 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

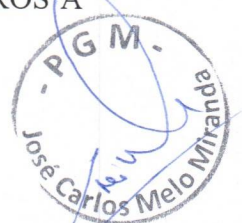
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO: 08.244.1202.056 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 00 – RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

VALOR (CRÉDITO): R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Art. 2º Em atendimento à Lei municipal nº 1.989, de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Moradia (art. 15) a ser pago, em pecúnia, à pessoa beneficiada, é aberto crédito especial no Orçamento da SEMDES, anulando-se o crédito orçamentário, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 2000 – GABINETE CIVIL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2003 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PROJETO: 06.182.1282.007 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL

FONTE DE RECURSO: 00 – RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

VALOR ANULAÇÃO: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

Art. 3º São mantidos os dispositivos da Lei Municipal nº 2.010, de 23 de dezembro de 2014, não afetados por esta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista - BA, 20 de março de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Vitória da Conquista - BA, 20 de março de 2015.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 03/2015.

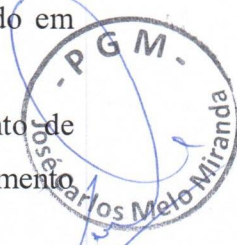
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 03/2015, que solicita autorização para alterar a Lei Orçamentária Anual – LOA – 2015, Lei Municipal nº 2.010, de 23 de dezembro de 2014. Essa medida é essencial para possibilitar que a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista continue prestando o importante serviço social de atender aquelas famílias que temporariamente ficam sem moradia. Essa ação decorre principalmente por ocasião de intempéries climáticas, imóveis em área de risco e em casas cujos laudos técnicos comprovam instabilidade construtiva, colocando em perigo os moradores. A Coordenação da Defesa Civil, em parceria com outros órgãos da administração municipal, desempenhava essa tarefa. Muitos imóveis foram, e ainda estão, alugados para atender essas famílias, conseguindo minimizar o sofrimento dos munícipes atingidos por essas fatalidades.

Com a promulgação da Lei nº 1.989, de 21 de agosto de 2014, que estabelece os critérios para a concessão dos benefícios eventuais, no caso de auxílio moradia, definido no art. 15, essa responsabilidade é transferida para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estabelecendo, inclusive, que o benefício será concedido em pecúnia ao atendido, diminuindo o trabalho burocrático do Município.

Essa medida exige o necessário ajuste orçamentário, criando o elemento de despesa no Orçamento da SEMDES e anulando o valor correspondente no Orçamento.



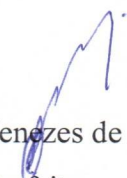


PROJETO DE LEI Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2015

da Coordenação Municipal de Defesa Civil, ação possível apenas com a devida autorização dessa Egrégia Casa de Leis.

Para atender a esta exigência, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse Projeto de Lei e, observando o prazo e disposições contidas na legislação vigente, aprová-lo com a maior brevidade possível. Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Guilherme Meneses de Andrade
Prefeito

